



NOTA CETAD/COEST nº 072, de 23 de maio de 2024.

Assunto: Desoneração da folha dos Municípios.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto fiscal do art. 3º de Minuta de Projeto de Lei que, entre outras providências, altera a alíquota da contribuição previdenciária patronal dos Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
2. O pleito foi encaminhado à esta Coordenação de Estudos em 23 de maio de 2024 por comunicação eletrônica.
3. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

4. A tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 1966 indica que o coeficiente 4,0 implica em uma população acima de 156.216 habitantes. Este valor foi usado como parâmetro para seleção dos municípios a serem contemplados com a redução da alíquota.
5. A seguir é reproduzido o texto que serviu de base para realização das estimativas:

..... Art. 3º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

.....
§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de:

I - 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024;

II - 12% (doze por cento) em 2025;

III - 16% (dezesseis por cento) em 2026; e

IV - 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 18. Para fins de aproveitamento das alíquotas reduzidas de que trata o § 17, o Município deverá estar em situação de regularidade quanto ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.” (NR) .”

METODOLOGIA

6. Os cálculos foram feitos obtendo-se, para as entidades com natureza jurídica = “MUNICÍPIO”, os valores de arrecadação na rubrica 1138-01 (Contribuição Previdenciária Patronal – Empregados/Avulsos) para o ano de 2023¹, bem como a população de cada município, extraída do Sistema FINBRA/SINCOFI – RREO (STN/MF) Ref: Ano 2021.

7. A estimativa da massa salarial de cada município foi obtida dividindo-se o valor da arrecadação previdenciária patronal anual por 20%. Para cada município com população inferior a 156.216 habitantes, foram aplicadas as alíquotas de 8% (2024), 12% (2025) e 16% (2026) sobre a massa salarial estimada, obtendo-se a arrecadação estimada, que comparada com o valor da arrecadação a 20%, resultou no valor estimado da renúncia. Os valores resultantes foram atualizados de acordo com parâmetros macroeconômicos divulgados pela Secretaria de Política Econômica – SPE.

8. Para efeito de cálculos, foi considerado que todos os municípios enquadrados no critério de número de habitantes estarão, também, enquadrados nos requisitos do art. 60 da Lei nº 9.069 de 1995 (comprovação da quitação de tributos e contribuições federais).

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

9. De acordo com a metodologia empregada, foram elaboradas as seguintes estimativas de impacto fiscal negativo (redução de receita) para o período de 2024 a 2027:

Estimativa de Impacto da Redução da Contribuição Patronal dos Municípios

| 2024 | | 2025 | 2026 | 2027 | Valores em R\$ bilhões |
|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------|
| anual | mensal | | | | |
| -10,50 | -0,87 | -7,49 | -4,00 | -0,00 | |

CONCLUSÃO

10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto nos art. 135 da Lei nº 14.791,

¹ O valor da arrecadação desta rubrica em 2022 é significativamente inferior ao de 2023 devido ao fato de que em 2022, muitos municípios ainda não haviam feito pagamento de contribuições previdenciárias por meio de DARF.

de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 9 acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC n° 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024.

São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do CETAD.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD